



**Tribunal de Contas da União**  
Secretaria-Geral de Controle Externo

OFÍCIO 1023/2022-TCU/Seproc

Brasília-DF, 20/1/2022.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Secretário(a) Estadual de Infraestrutura do Estado do Amazonas  
Av. Arq. José Henriques B. Rodrigues, 3.760 - Shopping Via Norte, Piso L2 - Monte das Oliveiras  
69.093-149 - Manaus - AM

Processo TC 045.694/2021-4

Tipo do processo: Representação

Relator do processo: Ministro Bruno Dantas

Unidade responsável: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil

**Assunto: Notificação de acórdão.**

**Anexos: peças 3, 16, 17 e 18 do processo TC 045.694/2021-4.**

Senhor(a) Secretário(a) Estadual,

1. Informo Vossa Excelência do Acórdão 31/2022-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Bruno Dantas, prolatado na sessão de 19/1/2022, por meio do qual o Tribunal de Contas da União apreciou o processo acima indicado.
2. Encaminho cópia do referido acórdão, bem como do pronunciamento da unidade técnica responsável que o fundamenta.
3. Por oportuno, solicito especial atenção às informações complementares que acompanham este ofício, bem assim para a necessidade de utilizar – para resposta a comunicações e envio de documentos – os serviços da plataforma Conecta-TCU ou do protocolo eletrônico, disponíveis no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)), endereço em que também é possível acessar os autos do processo.
4. Esclarecimentos adicionais quanto ao processo indicado ou à presente comunicação podem ser obtidos junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadesao@tcu.gov.br](mailto:cacidadesao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234 no horário das 13h às 17h.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente

ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA MIRANDA

Chefe do Serviço de Comunicação Processual 3 em exercício  
(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc nº 1/2020)

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA  
RECEBIDO EM: 31 JAN 2022  
Ass:   
PROTOCOLO



## Tribunal de Contas da União

### Informações Complementares

- 1) O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.
- 2) Nos termos do art. 18, §4º, da Resolução-TCU nº 170/2004, quando da apreciação de recurso interposto à deliberação do Tribunal, são expedidas comunicações sobre a deliberação adotada a todas as autoridades, responsáveis e interessados a quem foi dirigida comunicação quando da adoção da deliberação recorrida.
- 3) A juntada aos autos do instrumento de mandato, quando a parte for representada por procurador, é pressuposto essencial para a atuação do mandatário no processo, nos termos do artigo 13, § 2º, da Resolução - TCU 36/1995.
- 4) Constitui dever das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo indicar, no primeiro momento de falar nos autos, o endereço eletrônico e o endereço residencial ou profissional onde receberão as notificações, bem assim atualizar essas informações sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, conforme previsto no art. 77, inciso V, do Código de Processo Civil, aplicável nos termos do art. 298 do Regimento Interno do TCU.
- 5) Nos termos dos artigos 31 a 35 da Lei nº 8.443/1992 e 285 a 288 do Regimento Interno do TCU, a parte poderá interpor recurso ao acórdão. A interposição de embargos de declaração é causa de mera suspensão e não de interrupção de prazo para os demais recursos, conforme disposto no art. 34, § 2º, da Lei nº 8.443/1992.
- 6) A apresentação de petição ou a interposição de recurso deve observar as seguintes orientações:
  - a) ser dirigida ao relator do processo;
  - b) indicar, com destaque, o número do processo e deste ofício;
  - c) utilizar dos serviços de protocolo eletrônico ou da plataforma digital Conecta-TCU disponíveis no Portal TCU. Documento que, em razão do formato, tamanho ou outra característica, não possa ser encaminhado por meio desses canais, deve ser apresentado por cópia ou segunda via, ou mídia digital;
  - d) a petição ou o recurso podem ser apresentados diretamente pelo destinatário do ofício ou por intermédio de procurador regularmente constituído nos autos, conforme disciplina o art. 145 do Regimento Interno do TCU;
  - e) caso haja procurador constituído nos autos, as comunicações processuais subsequentes serão dirigidas a esse representante, conforme disposto no art. 179, § 7º, do Regimento Interno do TCU. Se houver mais de um procurador, pode ser indicado o nome daquele a quem deverão ser encaminhadas as comunicações.
- 7) A informação classificada na origem com restrição de acesso deve ser acompanhada dos seguintes elementos, consoante a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), caso contrário será considerada de acesso público pelo Tribunal:



## Tribunal de Contas da União

- a) indicação objetiva da hipótese de restrição de acesso: informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado; informação com sigilo atribuído por legislação específica; informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
- b) na hipótese de informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, indicar:
  - b.1) o grau de sigilo da classificação (reservado, secreto ou ultrassecreto);
  - b.2) o fundamento legal da classificação;
  - b.3) o prazo de restrição de acesso ou o evento que defina o termo final;
  - b.4) o assunto sobre o qual versa a informação.
- c) na hipótese de informação com sigilo atribuído por legislação específica, indicar o fundamento legal da classificação;
- d) na hipótese de informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, indicar o prazo de restrição de acesso e a pessoa a que se refere;
- e) indicação do nome do responsável pela classificação.



### ACÓRDÃO Nº 31/2022 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação, com pedido de cautelar, formulada pelo deputado estadual do Amazonas Dermilson Carvalho das Chagas acerca de possíveis irregularidades na execução do Contrato 27/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus do estado do Amazonas (Seinfra/AM) e o Consórcio AM-010, para reforma e modernização na rodovia AM-010;

Considerando que o contrato foi firmado em 1º/7/2021 pelo valor de R\$ 366 milhões (data-base: julho/2020), com vigência de 22 meses;

Considerando que os recursos para a execução da avença são oriundos do Contrato de Repasse 894055/2019/MDR/Caixa, firmado entre o Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR) e a Seinfra/AM (peça 13), sendo R\$ 215 milhões de origem federal e o restante (R\$ 151 milhões) a título de contrapartida estadual (peça 15, p. 23);

Considerando que, apesar de os indícios de irregularidade se revestirem de risco, materialidade e relevância, conforme exame sumário empreendido pela secretaria instrutora (peça 16), nos termos do disposto no art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução-TCU 259/2014; eles não demandam, neste momento, a atuação desta Casa;

Considerando que as falhas executivas identificadas podem ser resolvidas por meio do encaminhamento dos fatos à Seinfra/AM para adoção de providências internas de sua alçada; e que o contratado é obrigado a reparar, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados (art. 69 da Lei 8.666/1993);

Considerando que não está caracterizado nos autos o requisito do *periculum in mora*, não obstante restar presente o requisito do *fumus boni iuris*, pressupostos para concessão de medida cautelar, nos termos da análise empreendida na peça 16;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 143, incisos III e V, 235 e 237, inciso III e parágrafo único, todos do Regimento Interno do TCU, art. 106, § 4º, inciso II, da Resolução-TCU 259/2014, alterada pela Resolução-TCU 323/2020, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer a representação para, após exame sumário, considerar prejudicada a continuidade do exame por este Tribunal, tendo em vista não ser considerada necessária a atuação direta do Tribunal; indeferir o pedido de medida cautelar; e adotar as medidas a enumeradas no item 1.6.

#### 1. Processo TC-045.694/2021-4 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Estado do Amazonas.
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
- 1.5. Representação legal: Eduardo Humberto Deneriaz Bessa (14181/OAB-AM), representando Dermilson Carvalho das Chagas.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
  - 1.6.1. comunicar os fatos à Seinfra/AM (05.533.935/0001-57) para adoção das providências internas de sua alçada, com cópia para a Controladoria-Geral do Estado do Amazonas (06.103.640/0001-03) e para Caixa Econômica Federal (00.360.305/001-04), sem prejuízo de encaminhar-lhes cópia da representação (peça 3), da instrução (peça 16) e desta deliberação;





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Excerto da Relação 1/2022 - TCU – Plenário

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

- 1.6.2. dar ciência deste acórdão ao Estado do Amazonas;
- 1.6.3. encaminhar cópia desta deliberação e da instrução (peça 16) ao representante; e,
- 1.6.4. arquivar o presente processo.

Dados da Sessão:

Ata nº 1/2022 – Plenário

Data: 19/1/2022 – Telepresencial

Relator: Ministro BRUNO DANTAS

na Presidência: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

TCU, em 19 de janeiro de 2022.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Segecex/Coinfra

Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil

**TC 045.694/2021-4**

**Apenso:**

**Tipo de processo: REPRESENTAÇÃO**

### **PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE**

Manifesto-me de acordo com a proposta formulada pelo(a) AUGC CARLOS AUGUSTO MORAES XAVIER.

Declaro, ainda, que foi verificado, no que se mostrou aplicável, o atendimento ao disposto na Resolução – TCU 315/2020.

SeinfraRod, em 28 de dezembro de 2021.

*(Assinado eletronicamente)*

**ADRIANO CAVALCANTI MUNDIM**

Matrícula 8103-5

Secretário - Substituto

**TC 045.694/2021-4**

**Tipo:** Representação (com pedido de medida cautelar)

**Representante:** Deputado estadual do Amazonas Dermilson Carvalho das Chagas, CPF 344.767.412-15

**Representado:** Governo do Estado do Amazonas (CNPJ: 04.312.369/0001-90)

**Advogado:** Eduardo Humberto Deneriaz Bessa, OAB 1481/AM (peça 4)

**Proposta:** de mérito

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de representação a respeito de possíveis irregularidades na execução do contrato para reforma e modernização da Rodovia AM-010 que liga Manaus a Itacoatiara. Segundo o representante os investimentos somam mais de R\$ 366 milhões, sendo R\$ 220 milhões oriundos de emenda parlamentar federal e R\$ 146 milhões de recursos do tesouro estadual.

## ALEGAÇÕES DO REPRESENTANTE

2. Preliminarmente, o representante informa não ter sido possível anexar o contrato e o respectivo processo licitatório, pois eles não teriam sido encontrados no Portal da Transparência. Por este motivo, em 29/9/2021, oficiou ao estado do Amazonas, requerendo o processo administrativo relativo ao contrato, sem que o estado tenha respondido até 15/12/2021. Ainda assim, fiscalizou a obra.

3. Em 6/11/2021, realizou uma visita técnica nas obras do primeiro trecho da rodovia AM-010, entre o km 13 e a sede do município de Rio Preto da Eva. A visita teve os seguintes objetivos:

- a) Avaliar o perfil vertical e sua concordância com os dispositivos de drenagem;
- b) Verificar se os serviços de base estavam de acordo com as normas pertinentes;
- c) Verificar se o serviço de tratamento superficial duplo – TSD, estava sendo executado de acordo com as normas; e

d) Verificar se o revestimento da rodovia, em concreto asfáltico usinado a quente (CAUQ), estava de acordo com as normas.

4. Antes de adentrar aos temas específicos verificados na visita técnica, o representante registrou que, pelo que se percebeu, ou não existe projeto executivo, ou este foi feito de forma muito equivocada, ou a execução da obra está em descompasso com o projeto.

5. Outrossim, assinalou que existe, no Portal da Transparência, informação sobre a suposta existência de um contrato para elaboração de projeto executivo. No entanto, ao se tentar abrir o arquivo, aparece a notificação de processo inexistente, no respectivo *link* na página da Transparência (*sefaz.am.gov.br*). Não há informação da data na qual se tentou o acesso.

### Desacordo do perfil vertical com os dispositivos de drenagem

6. Mencionando um laudo técnico, reporta que o dispositivo de drenagem do tipo boca de lobo, situado a 1,6 km da barreira de fiscalização estadual, foi construído com nivelamento inadequado, fora do ponto de inflexão vertical, como seria o procedimento correto.

7. Tal irregularidade faria com que as águas pluviais fossem retidas antes de atingirem a boca de lobo, ocasionando a retenção de material sólido, conforme evidenciado nas Fotos 1 e 2 abaixo.

**Foto 1** - Retenção de material sólido a montante da boca de lobo



Fonte: Peça 3, p. 10.

**Foto 2** - Boca de lobo, material sólido da foto 1 está a frente do veículos



Fonte: Peça 3, p. 10.

### Serviços da base em desacordo com as normas pertinentes

8. Com suporte na conclusão do estudo mencionado e nas fotos nele colacionadas, aduz que os serviços de base foram realizados fora dos padrões técnicos, sem o acabamento e a selagem necessários, resultando numa base sem resistência, que não suportou a abertura ao tráfego temporário, com o aparecimento de buracos.

**Foto 3:** Base finalizada no km 10,9, com lançamento de TSD



Fonte: Peça 3, p. 12.

**Foto 4:** Base pronta imprimada no km 13,4



Fonte: Peça 3, p. 12.

9. A respeito da Foto 3, afirma tratar-se de segmento no qual a camada de base foi concluída, e sobre ela aplicado tratamento superficial duplo (TSD). Essa estrutura, devido à inadequada compactação, não resistiu à abertura ao tráfego, como indica o aparecimento de buracos. Mesmo assim, foi feito o revestimento com concreto asfáltico usinado a quente (CAUQ) em uma das faixas, como pode-se constatar à direita da imagem.

10. Por sua vez, a Foto 4 registra a base pronta e imprimada no km 13,4, preparada para receber a pintura de ligação e o revestimento em CAUQ. As marcas do rolo-de-patas comprovam que não houve a compactação e a selagem da base com rolo liso, como recomendado em norma.

### Serviço de tratamento superficial duplo (TSD) em desacordo com as normas específicas

11. De início, assentou que o tratamento superficial deve ser executado sobre uma camada de base em boas condições. Porém, conforme demonstrado no laudo anexo, a base reciclada não foi executada de forma adequada. Além disso, o estudo anexo, concluiu que “(...) o TSD foi desprezado em sua qualidade, banalizando critérios específicos, inexistindo a segunda camada.” (peça 3, p.14).

### Revestimento da rodovia, em CAUQ, não está de acordo com as normas específicas

12. Preliminarmente, registrou que a vistoria no local não condiz com a firmação da Assessora de Comunicação da Seinfra/AM, de 21/6/2021, segundo a qual o TSD e o revestimento em concreto betuminoso usinado a quente comporiam uma camada com quase 10 cm de espessura. Segundo o representante, o revestimento total compactado com CAUQ (5,0 cm) + TSD, tecnicamente, não ultrapassará 7,5 cm de espessura total, dessa forma, muito aquém dos “quase dez centímetros” citados.

13. Assinala que, nos trechos inspecionados, o revestimento em CAUQ não apresenta boa consistência e homogeneidade na mistura, bem como possui espessura inferior àquela de projeto, no caso, 5,0 cm após a compactação.

**Foto 5 - Revestimento com espessura inferior a 3,5 cm**



Fonte: Peça 3, p. 16.

14. Além disso, durante a visita técnica foram feitos testes por meio dos quais chegou-se à conclusão de que o acabamento superficial é de qualidade tão ruim, que gera risco de acidentes. O procedimento adotado foi o seguinte (peça 3, p. 16):

Para esse teste utilizou-se as pick-ups que foram usadas para o translado da equipe técnica e do político que acompanhou os testes, Dep. Dermilson Chagas, com entre eixos maiores que o veículo padrão, o que daria uma margem de conforto maior, mesmo assim, o desconforto de rodagem foi percebido, e em alguns trechos as oscilações verticais são maiores, o que poderá gerar riscos de acidentes em função do acabamento superficial ser de péssima qualidade.

#### Conclusão da visita técnica realizada e indícios de superfaturamento da obra

15. Avalia que o fato de a obra ser executada com qualidade inferior às normas específicas implica forte indício de superfaturamento, aduzindo que, muito embora o estado não tenha permitido acesso ao processo de contratação, pelo valor do contrato e pelas declarações oficiais, o governo não deve ter pagado por uma obra abaixo do padrão mínimo de qualidade (peça 3, p. 17).

16. Conclui que, nesse sentido, é fundamental ter acesso ao projeto executivo e ao contrato, para que se confronte o executado com o contratado; e que, de toda sorte, não se pode permitir um gasto tão elevado com uma obra com padrão de qualidade tão baixo (peça 3, p. 17).

#### Fortes indícios de direcionamento do processo licitatório

17. Alega que todo o processo que envolve o governo do estado do Amazonas e as obras da Rodovia AM-010, está coberto de fortes indícios de dilapidação ao erário, desde o processo de contratação para obras e serviços, episódio já denunciado anteriormente.

18. Nesse contexto, reporta ter recebido, em 10/5/2021, denúncia sobre um suposto favorecimento ao Consórcio AM. Tal fato foi apurado e denunciado na tribuna da Assembleia Legislativa antes da divulgação do resultado da licitação. No dia 17/6/2021, ao sair o extrato da homologação, o resultado coincidiu exatamente com a denúncia feita por este parlamentar. Por último, registra que a denúncia sobre a licitação já fora à época encaminhada a “Vosso órgão”.

### Requisitos para concessão da medida cautelar

19. Afirma que é necessário fazer cessar a ilegalidade, determinando-se a imediata suspensão de pagamentos relativos ao contrato, até o julgamento final da representação.

20. Em seguida, destaca o inciso XIX do art. 5º do Regimento Interno da Corte (Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, conforme item 36 abaixo), segundo o qual compete ao Tribunal adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito.

21. Julga estarem presentes os requisitos para a medida cautelar, sustentando que a plausibilidade do direito foi amplamente demonstrada conforme os tópicos anteriores. No mesmo sentido, argumenta haver fundado receio de lesão ao erário, bem como de risco de ineficácia da decisão de mérito, justificando que, uma vez realizado o pagamento pela obra inadequada, dificilmente se recuperará o prejuízo ao erário público.

### Dos pedidos

22. Postula o recebimento e o regular processamento da representação e, cautelarmente, a imediata sustação de pagamentos, a fim de proteger o erário, até que se esclareçam todas as questões supracitadas.

23. Complementarmente, sugere a investigação a respeito da existência ou não do projeto executivo, da conformidade com a legislação trabalhista e da falta de fiscalização por parte da Seinfra.

24. Por fim, requer que se oficie ao estado do Amazonas para apresentação do contrato e do respectivo processo administrativo e que o laudo realizado seja analisado pela equipe técnica deste Tribunal, se possível, com visita ao local das obras.

### **EXAME DE ADMISSIBILIDADE**

25. Em que pese a insuficiência de informações relativas ao objeto, por meio de sucessivas consultas a *sites* e sistemas governamentais identificou-se tratar-se do Contrato 027/2021 da Seinfra/AM vinculado ao Contrato de Repasse 894055/2019/MDR/CAIXA, objetivando à execução de ações relativas ao desenvolvimento regional, territorial e urbano.

#### **Quadro 1 – Informações a respeito do objeto da representação**

<b>Contrato de Repasse</b>	894055/2019/MDR/CAIXA		
<b>Contratante</b>	União Federal por meio do Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR)		
<b>Contratado</b>	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus		
<b>Interveniente Anuente</b>	Estado do Amazonas		
<b>Mandatária da União</b>	Caixa Econômica Federal		
<b>Assinatura</b>	27/12/2019	<b>Vigência</b>	30/12/2022
<b>Repasse da União</b>	R\$ 214.965.652,60	<b>Contrapartida</b>	R\$ 4.500.000,00(*)
<b>Edital</b>	<b>002/2021-CSC</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Concorrência</b>
<b>Tipo</b>	<b>Menor preço</b>	<b>Regime de execução</b>	empreitada preços unitários
<b>Objeto do Edital:</b> Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução de obras e serviços de engenharia para a reforma e modernização da rodovia AM-010			
<b>Valor Referencial</b>	R\$ 386.250.502,02	<b>Data-base</b>	Julho/2020
<b>Contrato decorrente</b>	027/2021-Seinfra	<b>Valor Contratado</b>	R\$ 366.051.861,42
<b>Empresa</b>	Consórcio AM-010	<b>Data da assinatura</b>	1º/7/2021
<b>Extensão</b>	250,40 km	<b>Vigência</b>	22 meses
<b>Fase do contrato</b>	Em execução		

(\*) Esse valor foi aumentado para R\$ 166.000.000,00.

Fonte: elaboração própria a partir das peças 13,14 e 15

26. Inicialmente, deve-se registrar que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU (RI/TCU). O documento está redigido em linguagem clara e objetiva, contém nome legível, qualificação e endereço do representante; encontra-se

acompanhado de indícios concernente à irregularidade e ilegalidades apontadas; e conforme identificado no Quadro 1, trata de matéria de competência do TCU.

27. Além disso, o Sr. Dermilson Carvalho das Chagas – Deputado estadual do Amazonas, possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no inciso III, do art. 237 do RI/TCU.

28. Ainda, conforme dispõe o art. 103, § 1º, *in fine*, da Resolução – TCU 259/2014, verifica-se a existência do interesse público no trato da suposta irregularidade/ilegalidade, pois confirmadas as alegações do representante, há potencial risco de execução insatisfatória do contrato e de dano ao erário.

29. Desta forma, o documento constante da peça 3 deve ser conhecido como representação, por preencher os requisitos previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução – TCU 259/2014.

**EXAME SUMÁRIO**

30. Preliminarmente ao exame, considera-se oportuno descrever alguns dos aspectos essenciais das obras em curso e registrar breves observações a respeito da representação.

31. Os serviços estão previstos para serem executados em cinco frentes de trabalho simultâneas, cada uma com canteiro de obras, jazida e bota-fora próprios.

**Tabela 1- Frente de trabalho simultâneas**

Localização	Frente 1	Frente 2	Frente 3	Frente 4	Frente 5
Início (km)	13,00	76,80	127,60	177,40	222,80
Término (km)	76,80	127,60	177,40	222,80	263,40
Extensão(km)	63,80	50,80	49,80	45,40	40,60
Extensão total (km)	250,40				

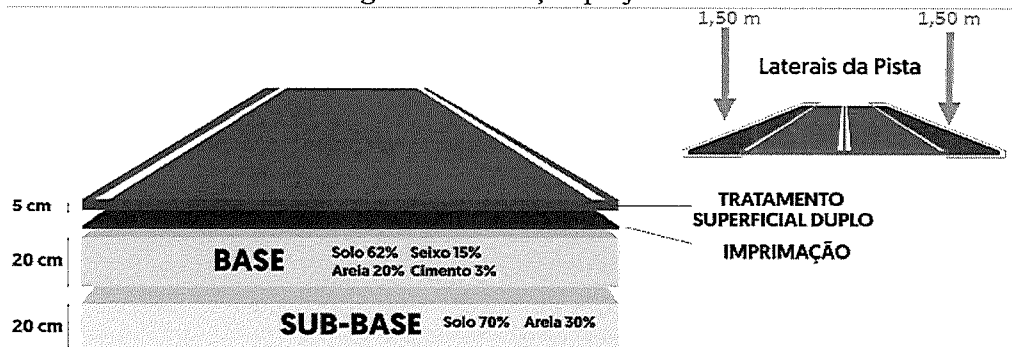
Fonte: apresentação da audiência pública, com adaptações (peça 8, p. 20).

32. A solução projetada para a reforma e modernização da rodovia é a seguinte (peça 9, p. 7):

(...)nos 7,0 metros de largura da faixa central a utilização de reciclagem de todo o asfalto velho, acrescentando materiais nobres como material pétreo e cimento. Essa mistura enriquecida formará uma base com maior suporte, e acima dessa base será colocada imprimação (ligação entre camadas), tratamento superficial duplo (camada de 3 a 5 cm de brita com material betuminoso), pintura de ligação e, por fim, camada asfáltica com 5 cm de cobertura, para impermeabilizar e proteger a estrutura. Além disso, informou que a proposta inclui alargamento da Rodovia em 1,50 m para cada lado e criação de acostamentos ao longo da estrada, garantindo segurança para os usuários. Indicou que os acostamentos serão compostos por: 2 camadas de estruturas reforçadas, uma sub-base com mistura de solo e areia, uma base com mistura de solo, cimento, areia e seixo, e uma camada de tratamento superficial duplo, garantindo a impermeabilização e a proteção da estrutura da Rodovia. (...).

33. A Figura 1 abaixo, representa graficamente a estrutura acima descrita.

**Figura 1 – Solução projetada**



Fonte: apresentação da audiência pública (peça 8, p. 25)



34. No tocante à representação, o denunciante ao longo da inicial (peça 3) menciona que estaria anexo um relatório da inspeção realizada em campo, todavia esse documento aparentemente não foi enviado, pois não consta nos autos deste processo.

35. No início da instrução deste feito, identificou-se que, possivelmente, representação de igual teor tenha sido submetida ao Tribunal de Contas do estado do Amazonas. Tal inferência baseou-se na comparação dos documentos acostados às peças 3 e 5 os quais, materialmente, diferem apenas quanto ao endereçamento. O primeiro, para o Tribunal de Contas da União, e o segundo, para o Tribunal de Contas do estado do Amazonas. Para registro, a comparação dos documentos foi realizada por meio da ferramenta comparar arquivos do *software* Adobe Acrobat Pro DC.

36. Além disso, o Deputado menciona que já teria remetido representação acerca de possíveis irregularidades na licitação ao Tribunal, porém pesquisa ao Sistema e-TCU não identificou processo a respeito. Por último, ao se referir a competência para expedição de medidas cautelares, o denunciante cita dispositivo constante no Regimento Interno do TCE/AM (peça 3, p. 18-19), não no Regimento Interno do TCU.

37. Confirmando a inferência inicial, constatou-se que uma representação, com pedido de cautelar, apresentada pelo Deputado Estadual Dermilson Carvalho das Chagas, foi admitida pelo Tribunal de Contas do estado do Amazonas, sendo o processo encaminhado à Relatora para apreciação da medida cautelar, conforme publicado no Diário Oficial do TCE/AM de 21/12/2021 (peça 10).

38. O Sr. Dermilson traz questões atinentes ao projeto executivo. Sobre elas cabem as seguintes observações. O processo anterior destinado a contratação de projeto executivo não se insere nas competências do Tribunal de Contas da União posto não haver vinculação com o Contrato de Repasse 894055/2019/MDR/CAIXA. Quanto à existência ou não do projeto executivo, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei 8.666/1993, ele poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que autorizado pela Administração, uma vez que os serviços foram licitados com projeto básico.

39. Em relação as supostas às irregularidades no processo licitatório, a representação não trouxe elementos objetivos que pudessem subsidiar qualquer avaliação.

40. Voltando ao exame sumário, ele será realizado com base nos parâmetros definidos art. 106 da Resolução-TCU 259/2014: risco para o órgão ou entidade jurisdicionada, materialidade, relevância e necessidade de atuação direta do Tribunal no caso concreto.

Risco para o órgão ou entidade jurisdicionada

41. Em que pese a limitação de informações, para a determinação do nível de risco será utilizada a matriz abaixo proposta no Manual de gestão de risco do TCU.

**Figura 2 – Matriz Impacto x Probabilidade**

<b>Impacto</b>	<b>Muito Alto</b>	15	19	22	24	25
	<b>Alto</b>	10	14	18	21	23
	<b>Médio</b>	6	9	13	17	20
	<b>Baixo</b>	3	5	8	12	16
	<b>Muito baixo</b>	1	2	4	7	11
		<b>Raro</b>	<b>Pouco provável</b>	<b>Provável</b>	<b>Muito provável</b>	<b>Praticamente certo</b>
		<b>Probabilidade</b>				
		<b>Nível do risco (a): 14   Nível do risco (b): 15</b>				

Fonte: Manual de gestão de risco do TCU, p. 27 (Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/planejamento-governanca-e-gestao/gestao-de-riscos/progertcu/>)

42. Os indícios de irregularidade possuem **alto impacto** na consecução dos objetivos do objeto, uma vez que podem reduzir a vida útil da rodovia nos segmentos executados em desconformidade com as normas e o projeto.

43. Os documentos autuados não informam explicitamente a extensão na qual houve a verificação *in loco*. Porém, a barreira de fiscalização estadual foi adotada como marco inicial (peça 3, p. 9) e os trabalhos se estenderam até a sede do Município Rio Preto da Eva. A inserção desses dados no Google Maps, indica que a extensão coberta pela representação foi de, aproximadamente, 62,1 km, em um total de 250,40 km contratados.

**Figura 3 – Consulta ao Google Maps**



Fonte: Google Maps, acesso em 23/12/2021, vide <https://shortest.link/2IJ0>

44. Nesse momento inicial, para fins da avaliação da probabilidade, conservadoramente, será considerada comprometida toda extensão coberta pela representação, no caso 62,1 km. Com esse parâmetro, considera-se que os eventos denunciados são **probabilisticamente prováveis**, na razão aproximada de 1/4 ( $1/4 \approx 62,1 \text{ km} / 250,4 \text{ km}$ ).

45. Com os elementos ora disponíveis, avalia-se que os fatos em tela apresentam **nível de risco dezoito** (impacto alto x probabilidade provável), em uma escala que vai até 25, conforme a Figura 2.

#### Materialidade

46. A representação não informa se os segmentos com serviços inquinados já foram medidos e aceitos pela fiscalização, bem como se já foram pagos.

47. Porém, conforme a relação de contratos de obras e serviços de engenharia - em execução (peça 12, p. 10) até 10/12/2021 foram liquidados e pagos R\$ 10.960.505,57, o que representa 3% do valor do Contrato 027/2021-Seinfra. Embora pequena em relação ao valor total do contrato, a quantia já desembolsada é **materialmente relevante**.

#### Relevância

48. Os indícios de irregularidades em questão, apesar de não se ter especificado a extensão e frequência com que ocorrem, **são qualitativamente relevantes**. A implantação de dispositivos de drenagem em locais incorretos, a construção de camada de base sem a devida capacidade de suporte e a redução da espessura da camada de revestimento podem comprometer a vida útil projetada para a rodovia.

### Necessidade de atuação direta do Tribunal no caso concreto

49. Os indícios de irregularidade em tela remetem a possíveis falhas na execução de serviços, estando o empreendimento em fase inicial (pagamentos efetuados representam 3% do valor do contrato). O interesse público primário está na correção e eventual refazimento dos serviços inquinados de modo que a obra seja executada conforme o contrato.

50. Ademais, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/1993 o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

51. Assim, neste momento, avalia-se que a atuação direta do Tribunal não é necessária, pois o encaminhamento dos fatos à Seinfra/AM, para adoção das providências internas de sua alçada, na condição de responsável pela execução contratual, pode sanar os indícios de irregularidade em comento.

52. Tais providências internas dizem respeito, essencialmente, à atividade de fiscalização a qual deve garantir que os serviços sejam liquidados mediante o atendimento dos critérios objetivamente estabelecidos nas respectivas especificações técnicas (peça 11).

53. Para ilustrar, o aceite da base tem como requisito a verificação das deflexões recuperáveis máximas (Do) da camada, após sete dias de cura. Para tanto podem ser utilizados a viga Benkelman, ou, o *Falling Weight Deflectometer* (FWD) (peça 11, p. 27).

54. Já a verificação do acabamento longitudinal do revestimento asfáltico (um dos aspectos questionados na representação) deve ser feita por meio de aparelhos medidores de irregularidade tipo resposta ou outro dispositivo equivalente. Neste caso, o Quociente de Irregularidade (QI) deve apresentar valor inferior ou igual a 35 contagens/km – índice de irregularidade longitudinal (IRI)  $\leq 2,7$  (peça 11, p. 57).

55. Assim, além do encaminhamento a própria Seinfra/AM, julga-se oportuno encaminhar cópia da representação à Controladoria-Geral do Estado do Amazonas (CGE/AM) e à Caixa Econômica Federal (CEF), na condição de Representante do MDR no Contrato de Repasse 894055/2019/MDR/CAIXA, sem prejuízo de eventual nova avaliação da Unidade Técnica, a qualquer momento ou na superveniência de fatos novos.

### Do pedido cautelar para suspensão de pagamentos

56. Apesar de o exame sumário da representação indicar, neste momento, a desnecessidade de atuação direta do TCU, os requisitos para a concessão de medida cautelar também serão analisados.

57. Consoante o art. 276 do Regimento Interno/TCU, o Relator poderá, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao Erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando a suspensão do procedimento impugnado, até que o Tribunal julgue o mérito da questão. Tal providência deverá ser adotada quando presentes os pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

58. No que diz respeito a plausibilidade jurídica, os fatos apontam para a execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas bem como a possível liquidação irregular da despesa, situações que afrontam o art. 66 da Lei 8.666/1993, o art. 63 da Lei 4.320/1964 e as especificações técnicas do contrato (peça 11).

59. Embora não se tenha a confirmação de pagamentos relativos aos serviços inquinados, o fato em si – execução de serviços com qualidade deficiente, implica que se considere presente o requisito atinente ao *fumus boni iuris*.

60. Noutro sentido, considerando: i) a fase inicial da execução; ii) a indefinição da extensão dos serviços supostamente mal executados; iii) a possibilidade de a própria Seinfra corrigir os itens

questionados, considera-se ausente o perigo da demora. Desta forma, mesmo que se opte pelo processamento da representação, a medida cautelar *inaudita altera pars* não deve ser aceita.

## CONCLUSÃO

61. O documento constante da peça 3 deve ser conhecido como representação, uma vez que atende aos requisitos estabelecidos nos arts. 235 e 237, inciso III, do RI/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução – TCU 259/2014. (itens 25-29).

62. Em que pese o risco, a materialidade e a relevância dos indícios reportados, face a situação atual do contrato, julgou-se desnecessária, neste momento, a atuação direta do Tribunal. No entanto, considerou-se pertinente comunicar à Seinfra/AM, à CGE/AM e à CEF a respeito da representação, sem prejuízo de eventual nova avaliação da Unidade Técnica, a qualquer momento ou na superveniência de novos fatos (itens 30-55).

63. Embora o resultado do exame sumário implique, intrinsecamente, a denegação da medida acautelatória requerida, avaliou-se não estar caracterizado nos autos o requisito do *periculum in mora*, não obstante restar presente o requisito do *fumus boni iuris* (itens 56-60).

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

64. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) **conhecer da representação**, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;

b) **indeferir** o requerimento de medida cautelar, tendo em vista a inexistência do pressuposto do *periculum in mora* necessário para adoção da referida medida, consoante o art. 22 da Resolução-TCU 259/2014;

c) **considerar prejudicada** a continuidade do exame por este Tribunal, tendo em vista não ser considerada necessária a atuação direta do Tribunal, nos termos do art. 106, § 4º, inciso II, da Resolução-TCU 259/2014, alterada pela Resolução-TCU 323/2020;

d) **comunicar** os fatos à Seinfra/AM (CNPJ 05.533.935/0001-57) para adoção das providências internas de sua alçada, com cópia para a Controladoria-Geral do Estado do Amazonas (CNPJ 06.103.640/0001-03) e para Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/001-04), sem prejuízo de encaminhar-lhes cópia da representação (peça 3), desta instrução e da deliberação a ser proferida, nos termos do art. 106, § 4º, inciso II, da Resolução-TCU 259/2014, alterada pela Resolução-TCU 323/2020;

e) **dar ciência** do acórdão que vier a ser proferido ao Governo do estado do Amazonas e ao representante destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos) e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia desses documentos sem quaisquer custos para V.Ex.<sup>a</sup>;

f) **arquivar** o presente processo, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, III, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 106, § 4º, inciso II, da Resolução-TCU 259/2014, alterada pela Resolução-TCU 323/2020.

SeinfraRodoviaAviação, em 28 de dezembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)  
Carlos Augusto Moraes Xavier  
AUFC – Mat. 8634-7

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE  
CONTAS DA UNIÃO.**

**DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF no 344.767.412-15, exercendo atualmente o cargo de Deputado Estadual do Amazonas, podendo ser encontrado na Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque, nº 3.950, Parque Dez - 69050-410 - Manaus vem respeitosamente em face de Vossa Excelência, com fundamento do art. 37 da Constituição Federal de 1988, expor

### **DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO**

sobre irregularidades encontradas em obra do **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em face do Sr. **WILSON MIRANDA LIMA** e da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS** na pessoa do secretário **CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**, que possuem fortes indícios de Improbidade Administrativa e descumprimento aos princípios da eficiência, publicidade, e com provável dano ao erário público, delineando os seguintes fatos para, ao final, requerer que sejam tomadas as devidas providências para que a Lei seja respeitada.



## 1. DAS OBRAS OBJETO DA PRESENTE DENÚNCIA E DA AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA POR PARTE DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

O Estado do Amazonas firmou contrato para reforma e modernização da Rodovia AM010 que liga Manaus a Itacoatiara, cujos investimentos somam mais de R\$366 milhões. Destes, R\$220 milhões são oriundos de emenda parlamentar federal e R\$ 146 milhões de recursos do tesouro estadual.

Infelizmente, não é possível anexar o contrato e o respectivo processo licitatório, posto que não tenham sido encontrados no Portal da Transparência.

Por este motivo, foi oficiado ao Estado do Amazonas no dia 29 de setembro de 2021 (doc. 01), requerendo todo o processo administrativo relativo ao contrato, sem que o Estado tenha respondido até a presente data.

Tal ato, contraria múltiplos dispositivos legais.

Nesse sentido, a lei 8.666/93 já garantia o acesso aos processos administrativos e contratos administrativos:

Art. 4º. Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, **podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento**, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Posteriormente, foi publicada a Lei de Responsabilidade Fiscal, que também defere acesso a qualquer pessoa, a informações sobre receitas e despesas da administração pública, inclusive pagamentos realizados:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação **disponibilizarão a**



**qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:**(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Art. 73-A. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar. (Destaquei).

Por fim, regulamentando explicitamente o previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, ambos da Constituição Federal, foi publicada em 2011, a Lei 12.527, denominada Lei de





Acesso à Informação, a qual prevê inclusive a possibilidade de responsabilização por ato de improbidade em caso de recusa no fornecimento de informações por gestores públicos:

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

[...}

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nos 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

Apesar da tentativa de impedir a fiscalização, o parlamentar signatário exerceu seu mister e fiscalizou a obra, conforme se passa a analisar no tópico que se segue.

## **2. DOS FORTES INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO DA OBRA**

No dia 06 de novembro de 2021, foi realizada uma visita técnica nas obras realizadas no primeiro trecho da AM-010, compreendido entre o km 13,00 até a sede do município de Rio Preto da Eva.

O **objetivo** do estudo, realizando visita “in loco”, foi verificar se os serviços estavam sendo executados em consonância com padrões técnicos normativos específicos para pavimentação de obras rodoviárias.



Em específico, buscou-se: 1. Avaliar o perfil vertical e sua concordância com os dispositivos de drenagem; 2. Verificar se os serviços de base estavam de acordo com as normas pertinentes; 3. Verificar se o serviço de tratamento superficial duplo – TSD, estava sendo executado de acordo com as normas específicas; 4. Verificar se o revestimento da rodovia, em CAUQ, estava de acordo com as normas específicas.

É do conhecimento de todos que obras são de extrema importância, tanto as de estruturação, quanto as de revitalização. No Estado do Amazonas, as obras tem como principal objetivo proporcionar bons serviços de transportes de cargas e passageiros aos diversos pontos que são interligados pelas rodovias estaduais. Sendo a rodovia estadual AM-010 uma das mais importantes do Estado, pois por ela são transportadas riquezas de outros municípios e até mesmo outros estados.

Ocorre que, em função das péssimas condições em que se encontra a AM-010, há muito não vem cumprindo com seu objetivo, ou seja, de oferecer bons serviços de traslado de cargas e passageiros, com segurança e conforto. Em função desses problemas o poder público contratou projetos que, em tese, pudessem resolver todos os problemas na estrutura do pavimento flexível da rodovia em epígrafe.

Para a elaboração de um bom projeto de restauração e recuperação de pavimentos viários, tornam-se necessários estudos que **quantifiquem e qualifiquem** as diversas patologias que levaram o pavimento a se degenerar a ponto de exigir a reconstrução de um novo pavimento, ou a sua restauração.

É de fundamental importância um modelo de **Gestão de Pavimentos e Projeto Executivo**, onde se possam determinar criteriosamente todas as atividades de manutenção ou de reabilitação de pavimentos. Não se torna apenas importante a escolha da melhor estratégia de intervenção e o estabelecimento da melhor lista de prioridades, é necessário também que os serviços sejam executados corretamente em consonância com as normas, método de ensaio e especificações de serviços, específicas para os mesmos.

**Ou seja: é EXTREMAMENTE NECESSÁRIO UM PROJETO EXECUTIVO, PARA SE SABER O QUE DEVERÁ SER FEITO E COMO SERÁ**



## GERIDO O PROJETO.

No entanto, pelo que se percebeu, ou não existe Projeto Executivo, ou este foi feito de forma MUITO equivocada, ou a execução da obra está em descompasso com o projeto.

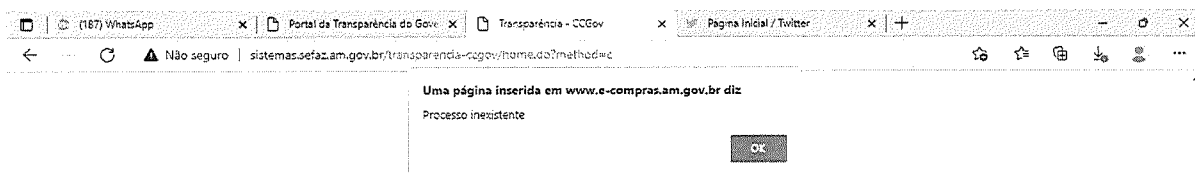
Outrossim, há no portal da transparência, informação sobre a suposta existência de um contrato para elaboração de projeto executivo. No entanto, ao se tentar abrir o arquivo, aparece a notificação de processo inexistente, no linki < [Transparência - CCGov \(sefaz.am.gov.br\)](http://Transparência - CCGov (sefaz.am.gov.br))> :

039101	SRMM	CT 2/2017 0 aditivo(s) 0 emendacões	039101.0004712015	26.991.5614001-64	CONSORCIO AM-010	01/02/2017	28/12/2017	01/02/2017	Amazons - CEMEAM e reforma dos demais espaços administrativos da sede da SEDUC.	874.134.02	8.741.34
041101	SEAP	CT 9/2020 0 aditivo(s) 0 emendacões	041101.0007532015	37.832.0474001-40	CONSORCIO GESTÃO PRISIONAL DO AMAZONAS - CGPAM	01/08/2020	01/08/2025	23/07/2020	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços e atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares	13.399.976.02	732.246

© SEFAZ/AM - Portal da Transparência - CCGov v1.0.0

Ao se clicar no link para ter acesso ao processo, porém, aparece a informação de que o processo não existe <[Transparência - CCGov \(sefaz.am.gov.br\)](http://Transparência - CCGov (sefaz.am.gov.br))>:





http://www.e-compras.am.gov.br/publico/transparencia/licitacoes\_detalhes\_ata.asp?idente=029101.000471/2015 Portal da Transparência - CCGov v1.0.0

Os valores da obra são vultuosos e envolvem verbas federais e estaduais, conforme se observa da nota publicada pela Senhora Greiciane Fernandes, membro da Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus (Seinfra):

“A obra de reforma e modernização da AM-010, rodovia que liga Manaus aos municípios de Rio Preto da Eva e Itacoatiara, será realizada com investimento de **R\$ 366.051.861,42**, sendo R\$ 220 milhões oriundos de uma emenda parlamentar, e o restante de recursos próprios”.

Diante de toda essa quantia envolvida (verba do contribuinte), se fez necessária a atenção deste denunciante em sua função parlamentar/fiscalizadora, e diante do resultado desse estudo que demonstrou um verdadeiro absurdo na execução do contrato, verdadeira maquiagem com o dinheiro público.

Tal estudo utilizou os métodos mais atuais que a ciência disponibiliza, foram utilizados os procedimentos e métodos para **Avaliação**



**Funcional das condições dos serviços executados**, em rigorosa observância às recomendações de normas específicas tais como: NORMA DNER-ME 162/94; NORMA DNER PRO 269/94; DNER PRO 011/79; DNER ME 049/94; DNER-ME 083/98; DNIT 142/2010 – ES; NORMA DNIT 008/2003 - PRO e ABNT, NBR-6457, que compreende as seguintes etapas:

- a) Dispositivos de drenagem rodoviária;
- b) Qualidade da construção da base do pavimento flexível;
- c) Tratamento Superficial Duplo;
- d) Irregularidade superficial do pavimento.

Os resultados obtidos pelo estudo são assustadores (como demonstrado a seguir), e a partir daí nasce indícios importantes de **malversação e dilapidação dos recursos públicos**, penalizando acima de tudo, o transeunte usuário da rodovia, que contribui através do pagamento de seus impostos, para que obras como essas sejam bem feitas, dentro do enquadramento normativo e com ao menos razoável qualidade. Vejamos as falhas encontradas:

**Desacordo do perfil vertical com os dispositivos de drenagem:**

A inspeção no local demonstrou que o dispositivo de drenagem não foi realizado da forma correta, conforme se observa do seguinte trecho do laudo:

“Os estudos de avaliação das condições dos serviços já executados, e concluídos, foram realizados no dia 06/11/2021. No primeiro dia foi realizada a visita “in situ” às obras, objeto deste, para verificação das condições funcionais do pavimento restaurado da rodovia AM-010. Tomou-se como referência, para a medição das distancias dos locais avaliados, a Barreira de Fiscalização Estadual na interseção da AM-010 com a BR-174, conforme figura 01.





**Figura 01: Marco referencial, Barreira de Fiscalização Estadual, km 0,00, sentido Manaus - Itacoatiara.**

No quilometro 1,60, contado da Barreira de Fiscalização Estadual, conforme indicado na figura 01, encontrou-se um problema grave de concordância do perfil vertical com o dispositivo de drenagem do tipo boca de lobo. Supõe-se que, quando do serviço de regularização da base, **não houve um critério rigoroso com o nivelamento da mesma para que o dispositivo de drenagem ficasse no ponto de inflexão vertical, como seria o correto procedimento. Em função desse problema pode-se observar que as águas pluviais têm retenção antes de atingirem a boca de lobo, provocando com isso retenção de material solido como pode-se constatar nas figuras 02 e 03**





**Figura 02: Retenção de material sólido a montante da boca de lobo, no sentido de Manaus pra Itacoatiara.**



**Figura 03:** Dispositivo de drenagem de águas pluviais, tipo boca-de-lobo, que deveria estar localizado no ponto de inflexão vertical para que não houvesse retenção de sólidos a montante, na foto os sólidos estão à frente das pick-ups.”

**Serviços da base em desacordo com as normas pertinentes:**

A base foi realizada fora dos padrões técnicos, sem o acabamento e selagem necessários, resultando numa base sem resistência, que não suportou a abertura do trafego, com o aparecimento de buracos. É o que se percebe da conclusão do estudo e das fotos nele colacionadas:

“Ao avaliar-se a construção da base





reciclada, como constatado nas figuras 04, 05 e 06, chega-se à conclusão que não existiu critérios técnicos corretos na sua execução, não sendo utilizado o rolo liso para o acabamento e selagem, como recomendado em Especificações de Serviços normatizados, como se pode constatar na figura 07 resultando numa base com baixa resistência, que mesmo após compactada, imprimada e aplicado sobre ela o TSD, não foi o suficiente para que esses elementos estruturais do pavimento resistissem a abertura temporária ao tráfego, e como forma de corrigir-se as imperfeições da base reciclada + TDS, aplica-se o revestimento asfáltico tipo CAUQ sobre como o mesmo em prejuízo total de toda a estrutura do pavimento flexível.



**Figura 02: Base finalizada no km 10,9, com o lançamento do TSD, que não resistiu à abertura do tráfego com o aparecimento de buracos, e mesmo assim, foi feito o revestimento com CAUQ em uma das faixas, como pode-se**



constatar à direita da imagem.



**Figura 03: O que é mostrado na imagem da foto é uma base com compactação fora dos padrões de norma, que mesmo após a aplicação do TSD, apresentou ruptura (buracos) nas marcas do rolo de patas.**



**Figura 04: Um indicativo de que a base reciclada não atingiu o grau de compactação ideal é de que a brita usada na primeira camada do TSD não deveria penetrar na base, e o que se viu é que justamente o contrário, a brita penetrou com muita facilidade após a primeira passagem do rolo.**



**Figura 05: Base pronta imprimada no km 13,4, preparada para receber a pintura de ligação e o revestimento em CAUQ. Pode-se perceber na imagem as marcas do rolo-de-patas, comprovando dessa forma, que não houve a compactação e selagem da base com rolo liso, como recomendado em norma.”**

O serviço de tratamento superficial duplo – TSD, não foi executado de acordo com as normas específicas:

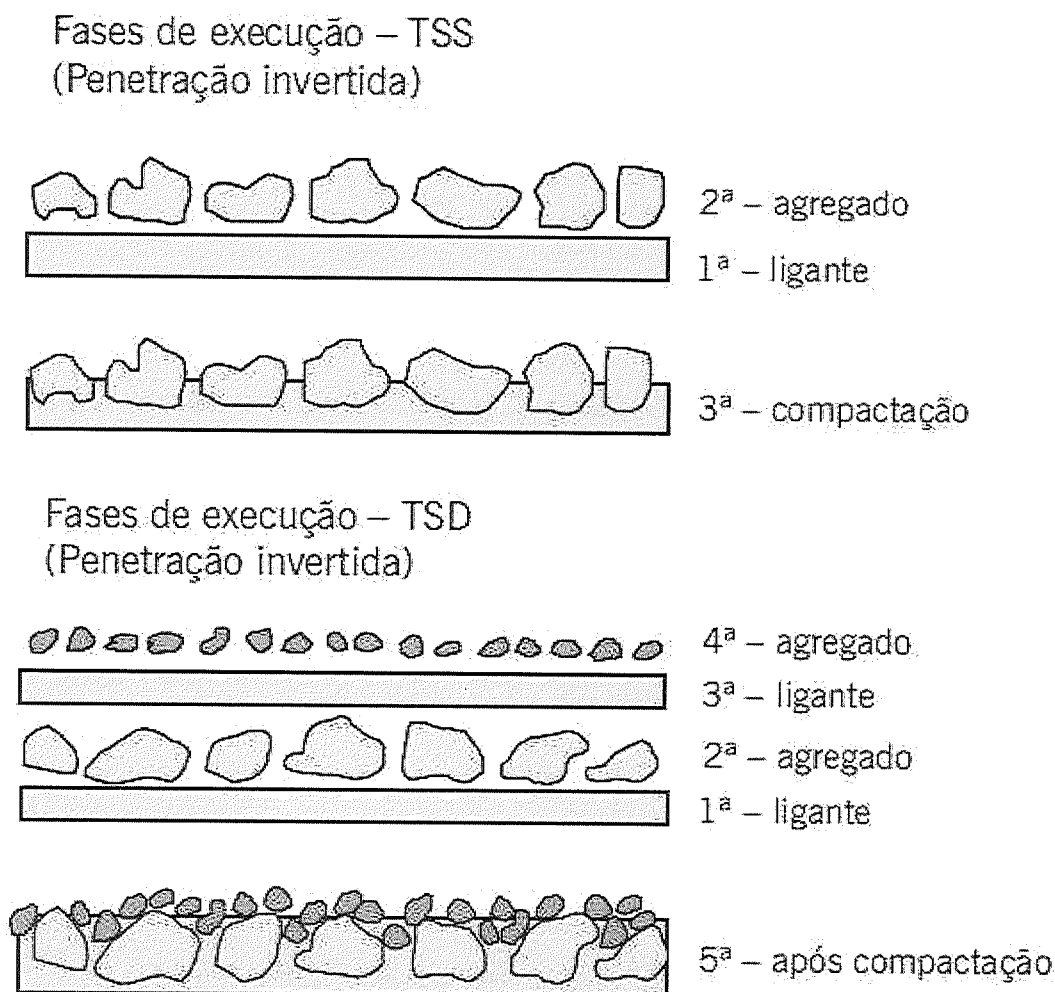
Para que o tratamento superficial seja adequado, é necessário que a base esteja em boa condição. Conforme demonstrado no laudo em anexo, a base reciclada não foi executada de forma adequada.

Assim, “para a execução do Tratamento Superficial, a base



deve apresentar a necessária resistência, de forma a não permitir a penetração das partículas de agregado (britas), conforme figura 08, e uma superfície asfáltica (imprimada e/ou com pintura de ligação) sem falhas e bem limpa”.

A figura constante do estudo, explica bem as fases de execução do tratamento superficial duplo-TSD:



**Figura 06: Ilustração das fases de execução do TSD – Tratamento Superficial Duplo, onde pode-se observar que, mesmo após a compactação, os agregados (brita 1 de ¾” e brita 0 ½”) não devem penetrar na base compactada.**

**Percebe-se pelo estudo em anexo, que o TSD foi desprezado em sua qualidade, banalizando critérios específicos, inexistindo a segunda camada.**

**Revestimento da rodovia, em CAUQ, não está de acordo com as normas específicas:**

O que se constatou na vistoria no local não condiz com aquilo que afirmou Greiciane Fernandes e Eduardo Silva, Assessora de Comunicação da SEINFRA, (21/06/2021):

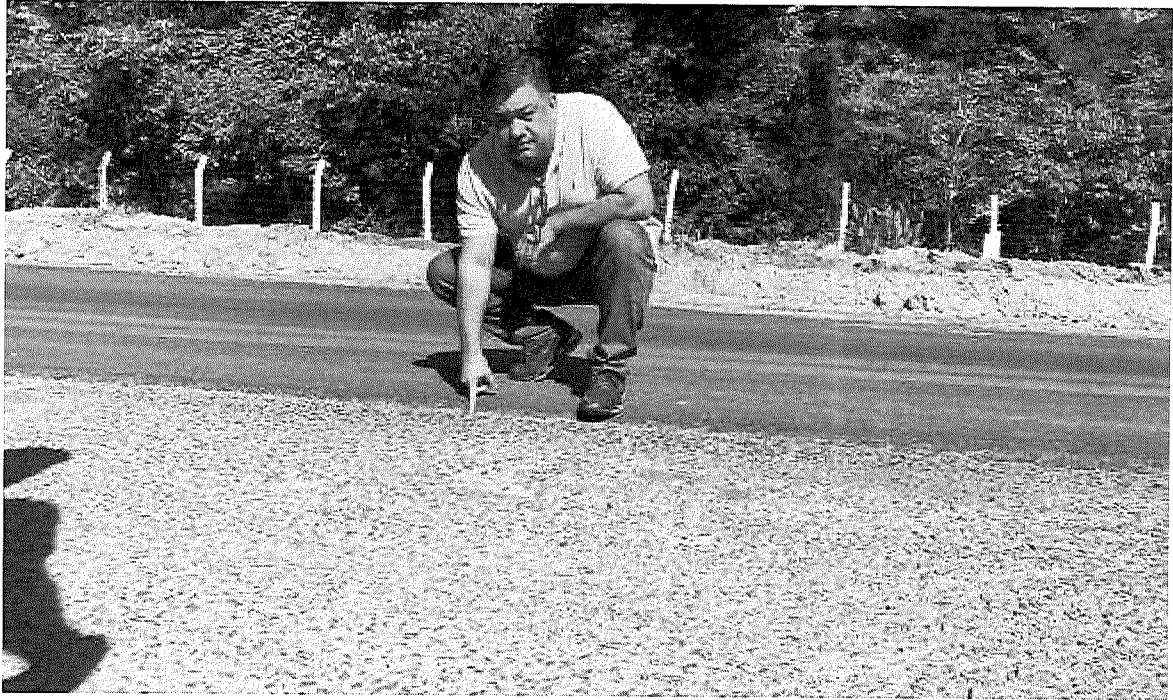
**“A pista terá tratamento superficial duplo com brita, que consiste em uma mistura de material betuminoso em duas camadas, com a aplicação de mais cinco centímetros de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), proporcionando uma espessura total de quase dez centímetros, sinalização horizontal e vertical, incluindo a pintura de faixas reflexivas em 250,40 quilômetros da via.”**

A verdade é que o revestimento total compactado com CAUQ (5,0 cm) + TSD, tecnicamente, não ultrapassará os 7,5 cm de espessura total, dessa forma, muito aquém dos **“quase dez centímetros”** citados.

O revestimento em CAUQ, nos trechos inspecionados, não apresenta boa consistência e homogeneidade na mistura. Constatou-se que o mesmo não obedeceu às espessuras de projeto citada de 5,0 cm compactado, conforme mostrado na figura 07.







**Figura 07: Observa-se que para se ter a ideia da espessura do revestimento em CAUQ, eu mesmo usei meu próprio dedo indicador para efeito comparativo, e no caso, a geratriz superior do revestimento medida a partir da geratriz superior do TSD, não chegou a 3,5 cm de espessura compactado.**

As ilustrações demonstradas acima, podem ser encontradas no relatório técnico que segue em anexo, estando na capa desta denúncia de forma resumida, apenas para facilitação do entendimento.

Outro item muito importante a ser observado no revestimento é como relação ao acabamento superficial referente a irregularidades longitudinais. Foram feitos testes e chegou-se à conclusão de que o acabamento superficial é de qualidade tão ruim, que gera risco de acidentes:

Para esse teste utilizou-se as pick-ups que foram usadas para o traslado da equipe técnica e do político que acompanhou os testes, Dep. Dermilson Chagas, com entre eixos maiores que o veículo padrão, o que daria uma margem de conforto maior, mesmo assim, o desconforto de rodagem foi percebido, e em alguns trechos as oscilações verticais são maiores, o que poderá gerar riscos de acidentes em função do acabamento superficial ser de péssima qualidade.

**Conclusão da visita técnica realizada e indícios de superfaturamento da**



## **obra**

O que se constatou, na inspeção “in loco” nos serviços executados, é que apenas se contemplou a base e o revestimento nas obras de restauração do pavimento. Com a execução da base reciclada de pavimento feita fora de padrões técnicos e sem observância das normas e métodos de ensaios, produziu-se um serviço de baixa qualidade. O TSD totalmente fora dos padrões técnicos, pois em nenhum local encontrou-se a segunda camada de agregado, brita 0, e o revestimento em CAUQ abaixo das espessuras de projeto (5,0 cm), e com a solicitação e grandes frequências de veículos de carga pesada, chega-se à **conclusão que toda a estrutura do pavimento acabado chegará aos 5 anos de utilização, que é o mínimo que se poderia exigir para uma rodovia do porte da AM-010 e a monta de recursos utilizados em sua restauração e melhorias.**

**Além das questões relativas à péssima qualidade do serviço em si, há ainda algo de extrema gravidade, posto que o fato da obra ser executada com qualidade inferior às normas específicas, significa em forte indício de superfaturamento da obra.**

**Isto porque, muito embora o Estado não tenha permitido acesso ao processo de contratação, pelo valor do contrato, pelas declarações oficiais do governo, o Estado não deve ter pago uma obra abaixo do padrão mínimo de qualidade.**

**Nesse sentido, é fundamental ter acesso ao Projeto Executivo e ao contrato, para que se confronte com o que de fato foi executado.**

**De toda sorte, não se pode permitir um gasto tão elevado com obra com padrão de qualidade tão baixa.**

### **3. DOS FORTES INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

Vale ressaltar que todo o processo que envolve o governo do Estado do Amazonas e as obras da AM-010, está coberto de fortes indícios de dilapidação ao erário, desde o processo de contratação para obras e serviço, que já foi objeto de denúncias por este peticionante.





Rapidamente para lembrar, é de bom alvitre informar que no dia 09 de abril de 2021, o Governo do Estado do Amazonas abriu edital de concorrência 002/2021 (menor preço), por intermédio do centro de serviços compartilhados, buscando a contratação de obras e serviços de engenharia para reforma e modernização da rodovia AM-010.

O certame estava marcado para ser aberto dia 12/05/2021, sendo a abertura das propostas para o dia **31/05/2021**. Entretanto, no dia 10 de maio de 2021, o parlamentar signatário recebeu denúncia sobre um suposto favorecimento ao Consórcio AM, formado pelas empresas **Pomar Comércio de Derivados de Petróleo e Construção Eireli; Compasso Construções, Terraplanagem e Pavimentação Ltda; Iza Construções e Comércio Eireli; Ecoagro Comércio e Serviços Ambientais Ltda - EPP; Best Transportes e Construção Ltda.**

Foi levantada e averiguada a denúncia, e na mesma semana do dia 10 de maio, levou-se o fato à Tribuna da Assembleia legislativa do Estado do, inclusive apontando o nome das empresas que seriam favorecidas.

No dia 17 de junho de 2021, ao sair o extrato da homologação, o resultado coincidiu **EXATAMENTE** com a denúncia feita por este denunciante. Ou seja: este deputado denunciou o favorecimento às empresas, antes destas sagrarem-se vencedoras no certame. (Tal denúncia sobre o certame, já foi encaminhada a Vosso órgão, à época.).

#### **4. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR**

A conduta ilegal do Estado não só causa severos prejuízos ao erário, como poderá causar acidentes em razão da má execução da obra.

É necessário fazer cessar a ilegalidade, determinando que o Estado se abstenha de fazer pagamentos relativos a este contrato, até o julgamento final da presente representação.

Nesse sentido, estabelece o art. 5 do Regimento Interno desta Corte:

Art. 5.o Compete ao Tribunal:

XIX – adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito



invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito; (Redação dada pela Resolução Nº 08, de 25 de fevereiro de 2013)

No caso em apreço, estão presentes os requisitos para a medida cautelar. Afinal, a plausibilidade do direito está amplamente demonstrada nos tópicos anteriores.

Por outro lado, há fundado receio de lesão ao erário, bem como de risco de ineficácia da decisão de mérito.

Afinal, uma vez realizado o pagamento pela obra inadequada, dificilmente se recuperará o prejuízo ao erário público.

Não bastasse isto, eventual demora na decisão final de mérito na presente representação, a tornará ineficaz. Afinal, dificilmente o provimento será anterior ao pagamento das parcelas do contrato.

Nesse sentido, necessário se faz a concessão de tutela cautelar, para determinar a suspensão dos pagamentos relativos ao contrato objeto da presente representação.

## **5. DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, requer o recebimento e regular processamento desta representação. Sugere-se ainda, respeitosamente a este órgão, que investigue as seguintes questões:

1. Da existência ou não do projeto executivo;
2. Da planilha de gastos utilizada pelo consórcio na execução da obra (serviços e produtos), e na compra de insumos;
3. Da razão pela qual a obra encontra-se fora dos padrões técnicos de execução, não observando-se normas mínimas;
4. Que seja analisada se há concordância com a legislação trabalhista dos trabalhadores da linha de frente das obras, e inclusive de seus responsáveis técnicos;
5. Que seja verificado o motivo da falta de fiscalização da SEINFRA no canteiro



de obras, haja vista que, apesar da apresentação de laudo técnico, o homem médio consegue identificar o lastimável processo de recapeamento da rodovia.

6. Requer ainda:

- a) seja oficiado ao Estado do Amazonas, para que apresente todo o processo administrativo relativo às obras da AM-010.
- b) Que o laudo realizado seja analisado pela equipe técnica deste órgão e, se possível, que faça visita no local,
- c) Constatadas as irregularidades, que seja imputada a responsabilidade aos agentes pela: **MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS; A DILAPIDAÇÃO DO ERÁRIO; A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA; A DEVISSA NO SIGILO DA LICITAÇÃO E O FAVORECIMENTO NO PROCESSO LICITATÓRIO.**

**6.** Cautelamente, pede-se que seja deferida a **imediate sustação/glosa do pagamento da referida obra**, a fim de proteger o erário, até que se esclareçam todas as questões supracitadas.

**Tudo por medida da mais relevante JUSTIÇA e respeito ao Estado Democrático de Direito e a Constituição**

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Manaus, 15 de dezembro de 2021.

**DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

26/01/2022  
LOTE: 25630



**DESTINATÁRIO**  
Secretário(a) Estadual de Infraestrutura do  
AV. Arq. José Henriques B. Rodrigues;  
Manaus, AM  
**69093-149**



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO**  
Tribunal de Contas da União  
SAFS Quadra 4; Lote 1 - - , Zona Cívico-Administrativa  
70042-900, Brasília, DF

**BV308843005BR**



*Handwritten:* 69093-149



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

Processo nº 01.01.025101.000405/2022-07

Em: 31/01/2022

Ao Gabinete do Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - **SEINFRA**

Para as devidas providências.

Atenciosamente,

ELIANA MARIA DA SILVA FEITOSA  
Protocolo/SEINFRA



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

Processo nº 01.01.025101.000405/2022-07

Em: 31/01/2022

À Assessoria Jurídica

Para conhecimento e providências que se fizerem cabíveis.

Engº CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA  
Secretário de Estado  
SEINFRA



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**Processo nº** 01.01.025101.000405/2022-07

**Interessada:** Tribunal de Contas da União – TCU.

**Assunto:** Notificação de Acórdão 1023/2022-TCU/Seproc. Processo TC 045.694/2021-4.

## **DESPACHO Nº 036/2022 – AJUR/SEINFRA**

**À Secretaria Executiva Adjunta de Engenharia - SEAENG,**

Trata-se do Ofício nº 1023/2022-TCU/Seproc, por meio do qual o Tribunal de Contas da União comunica o julgamento do processo acima mencionado, e envia cópia do Acórdão 31/2022-TCU-Plenário.

Considerando que esta Assessoria não vislumbra tratativas de sua competência a serem realizadas neste momento, encaminho os autos a essa Secretaria Executiva Adjunta de Engenharia para ciência, em especial à análise técnica realizada para e eventuais providências necessárias diante do teor do Acórdão em comento.

Portanto, solicito a remessa **à SEAENG**. Por fim, em não havendo demais medidas a serem adotadas por esta Pasta, arquivem-se os autos.

Manaus, 01 de fevereiro de 2022.

**NICOLE BRANDÃO DE AQUINO**

Assessora/SEINFRA



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

Processo nº 01.01.025101.000405/2022-07

Em: 02/02/2022

AO CONSULTOR MÁRCIO AZÊDO

Para conhecimento e devidas providências.

ENG. GUSTAVO BRUGNARA DA SILVEIRA  
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DE ENGENHARIA

Avenida Arq. José Henriques B.  
Rodrigues, 3.760, Monte das  
Oliveiras - Piso L2 - Shopping  
Manaus Via Norte, CEP: 69093-149,  
Manaus - Am

Secretaria de Estado de  
Infraestrutura e Região  
Metropolitana de  
Manaus





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Processo n. 01.01.011103.000405/2022-07


Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

Assunto: Representação – Dep. Dermilson Chagas

## DESPACHO N. 010/2022

Em anteção ao Ofício n. 1023/2022-TCU/Seproc, que encaminha o Acórdão 31/2022-TCU-Plenário, conheceu porém indeferiu a medida liminar da apresentação apresentada pelo Deputado Estadual Dermilson Chgas, que indicou possíveis irregularidades e falhas de execução do Contrato n. 027/2021, que tem como objeto a “modernização da Rodovia AM-010”

Em que pese o Acórdão ter rejeitado a liminar (Paralisação das Obras e Suspensão dos Pagamentos), os **Ministros do TCU** propuseram comunicar a SEINFRA, para **Determinar, Recomendar e Orientar**, a adoção de providências internas, conforme peça técnica (fls. 6/15), cujo trecho colacionamos abaixo:



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil

8

---

Necessidade de atuação direta do Tribunal no caso concreto

49. Os indícios de irregularidade em tela remetem a possíveis falhas na execução de serviços, estando o empreendimento em fase inicial (pagamentos efetuados representam 3% do valor do contrato). O interesse público primário está na correção e eventual refazimento dos serviços inquinados de modo que a obra seja executada conforme o contrato.

50. Ademais, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/1993 o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

51. Assim, neste momento, avalia-se que a atuação direta do Tribunal não é necessária, pois o encaminhamento dos fatos à Seinfra/AM, para adoção das providências internas de sua alçada, na condição de responsável pela execução contratual, pode sanar os indícios de irregularidade em comento.

52. Tais providências internas dizem respeito, essencialmente, à atividade de fiscalização a qual deve garantir que os serviços sejam liquidados mediante o atendimento dos critérios objetivamente estabelecidos nas respectivas especificações técnicas (peça 11).

53. Para ilustrar, o aceite da base tem como requisito a verificação das deflexões recuperáveis máximas (Do) da camada, após sete dias de cura. Para tanto podem ser utilizados a viga Benkelman, ou, o *Falling Weight Deflectometer* (FWD) (peça 11, p. 27).

54. Já a verificação do acabamento longitudinal do revestimento asfáltico (um dos aspectos questionados na representação) deve ser feita por meio de aparelhos medidores de irregularidade tipo resposta ou outro dispositivo equivalente. Neste caso, o Quociente de Irregularidade (QI) deve apresentar valor inferior ou igual a 35 contagens/km – índice de irregularidade longitudinal (IRI)  $\leq 2,7$  (peça 11, p. 57).

55. Assim, além do encaminhamento a própria Seinfra/AM, julga-se oportuno encaminhar cópia da representação à Controladoria-Geral do Estado do Amazonas (CGE/AM) e à Caixa Econômica Federal (CEF), na condição de Representante do MDR no Contrato de Repasse 894055/2019/MDR/CAIXA, sem prejuízo de eventual nova avaliação da Unidade Técnica, a qualquer momento ou na superveniência de fatos novos.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Dito isto, sugerimos encaminhar os autos ao **Departamento de Fiscalização de Obras - DFO**, para providências acerca das medidas determinadas pelo TCU, objetivando sanar as pendências e questões técnicas apontadas, tudo para evitar uma possível nova decisão do Tribunal de Contas da União, que poderá paralisar os serviços e suspender os pagamentos das verbas federais.

Por fim, para que haja a ciência formal das determinações, deve ser encaminhado via Ofício/SEINFRA, a íntegra do Acórdão à Contratada (Consórcio AM), para que esta e a Fiscalização possam iniciar as ações de acatamento da decisão TCU.

Manaus, 03 de fevereiro de 2022.

*(assinado digitalmente)*

**MÁRCIO PINHEIRO AZÊDO**  
CONSULTOR  
ASDE/SEAENG/SEINFRA



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

Processo nº 01.01.025101.000405/2022-07

Em: 03/02/2022

AO DFO

Para conhecimento e devidas providências.

ENG. GUSTAVO BRUGNARA DA SILVEIRA  
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DE ENGENHARIA

Avenida Arq. José Henriques B.  
Rodrigues, 3.760, Monte das  
Oliveiras - Piso L2 - Shopping  
Manaus Via Norte, CEP: 69093-149,  
Manaus - Am

Secretaria de Estado de  
Infraestrutura e Região  
Metropolitana de  
Manaus



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA/SEINFRA/GS/Nº. 00670/2021.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais.



CONSIDERANDO o que consta no MEMORANDO Nº. 279/2021 – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, 05 de julho de 2021.

## RESOLVE:

**DESIGNAR** os técnicos abaixo relacionados para fiscalizar as obras e serviços de engenharia para **Reforma e Modernização da Rodovia AM-010**, objeto do **Termo de Contrato nº. 027/2021-SEINFRA**, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA e o Consórcio AM-010, constituído pelas empresas: Pomar Comércio de Derivados de Petróleo e Construção Eireli; Compasso Construções, Terraplanagem e Pavimentação Ltda; Iza Construções e Comércios Eireli; Ecoagro Comércio e Serviços Ambientais Ltda-EPP e Best Transportes e Construção Ltda:

- Eng. Civil Arthur Gabriel Gonçalves Neto;
- Eng. Eletricista Francis Albert Gama Parente;
- Eng. Civil Ted Wilson Lima Galvão;
- Eng. Florestal Paulo Romeu Lammel Hendges.

CUMPRASE, CIENTIFIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Arthur Gabriel Gonçalves Neto  
Engenheiro Civil  
CREA-AM 6903/D

Paulo Romeu Lammel Hendges  
Engenheiro Florestal  
CREA-AM 9736-D  
SEINFRA

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS**, em Manaus 05 de julho de 2021.

Francis A. Gama Parente  
Eng. Eletricista  
CREA 7163-D/AM  
SEINFRA

Eng.º Gustavo Prugnara da Silveira  
Secretário Adj. de Engenharia  
SEINFRA

**Eng. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**  
Secretário de Estado de Infraestrutura e  
Região Metropolitana de Manaus

Ted Wilson Lima Galvão  
Engenheiro Civil  
CREA 5654-D AM/RR

CHEFGAB/SEAENG  
Av. Arq. José Henriques Bento Rodrigues,  
3.760 Monte das Oliveiras – Piso L2  
Shopping Manaus Via Norte  
CEP: 69093-149 - Manaus - AM

Secretaria de  
**Infraestrutura e Região  
Metropolitana de Manaus**





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-AM**

**ART OBRA OU SERVIÇO**  
**Nº AM20210277667**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

ARTHUR GABRIEL GONCALVES NETO

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0404537669

Registro: 0404537669AM

**2. Dados do Contrato**

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA  
AVENIDA ARQUITETO JOSÉ HENRIQUES B. RODRIGUES

CPF/CNPJ: 05.533.935/0001-57

Nº: 3760

Complemento:

Bairro: MONTE DAS OLIVEIRAS

Cidade: MANAUS

UF: AM

CEP: 69093149

Contrato: 27/2021-SEINFRA

Celebrado em: 01/07/2021

Valor: R\$ 1,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional: Outros

**3. Dados da Obra/Serviço**

RODOVIA AREA METROPOLITANA

Nº: SN

Complemento:

Bairro: METROPOLITANA

Cidade: MANAUS

UF: AM

CEP: 69000000

Data de Início: 22/09/2021

Previsão de término: 22/04/2023

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade: Infraestrutura

Código: 367

Proprietário: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA

CPF/CNPJ: 05.533.935/0001-57

**4. Atividade Técnica**

	Quantidade	Unidade
8 - FISCALIZAÇÃO		
17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1474 - ASFÁLTICA	250,40	km
17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA > BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS > #2133 - RECICLAGEM	250,40	km
17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > MOVIMENTO DE TERRA > #1468 - TERRAPLANAGEM	250,40	km
17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > TRANSPORTE > #1361 - SINALIZAÇÃO VERTICAL	250,40	km
17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > TRANSPORTE > #1362 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	250,40	km
17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > #1620 - DRENAGEM	250,40	km

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

FISCALIZAÇÃO : Designado pela Portaria/SEINFRA/GS/Nº0670/2021 para fiscalizar as Obras e serviços de engenharia para a reforma e modernização da Rodovia AM-010.

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-AM, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

**7. Entidade de Classe**

NENHUMA - NAO OPTANTE

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ARTHUR GABRIEL GONCALVES NETO - CPF: 435.996.132-49

Local

data

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA / AMRJ:  
05.533.935/0001-57

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://publico.crea-am.org.br/>, com a chave: 59C8D

Impresso em: 29/09/2021 às 11:41:37 por: lp: 177.66.8.66

[www.crea-am.org.br](http://www.crea-am.org.br)

[faleconosco@crea-am.org.br](mailto:faleconosco@crea-am.org.br)

Tel: (92) 2125-7120

Fax: (92) 2125-7122



org.br

125-7 20

teleconos

Fax: (92)



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-AM**

**ART OBRA OU SERVIÇO**  
**Nº AM20210277667**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

INICIAL

O profissional declara serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assume todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro e no art. 10º do Código de Ética Profissional instituído pela Resolução 1002/02 das Condutas Vedadas.

**10. Valor**

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 22/09/2021

Valor pago: R\$ 88,78

Nosso Número: 8304256106

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://publico.crea-am.org.br/>, com a chave: 59C8D  
Impresso em: 29/09/2021 às 11:41:38 por: , ip: 177.66.8.66



[www.crea-am.org.br](http://www.crea-am.org.br) faleconosco@crea-am.org.br  
Tel: (92) 2125-7120 Fax: (92) 2125-7122

**CREA-AM**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Amazonas





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-AM**

**ART OBRA OU SERVIÇO**  
**Nº AM20210279249**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**FRANCIS ALBERT GAMA PARENTE**

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

RNP: **0404511589**

Registro: **0404511589AM**

Empresa contratada: **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIAO METROPOLITANA DE MANAUS**

Registro: **000003069-AM**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA**

CPF/CNPJ: **05.533.935/0001-57**

**AVENIDA ARQUITETO JOSÉ HENRIQUES B. RODRIGUES Shopping Via Norte, Piso L2**

Nº: **3760**

Complemento: **Shopping, Piso L2**

Bairro: **MONTE DAS OLIVEIRAS**

Cidade: **MANAUS**

UF: **AM**

CEP: **69093149**

Contrato: **027/2021 - SEINFRA**

Celebrado em: **01/07/2021**

Valor: **R\$ 366.051.861,42**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **CONVÊNIO - Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SEINFRA**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**RODOVIA AM-010**

Nº: **S/Nº**

Complemento:

Bairro: **VILA LINDÓIA**

Cidade: **ITACOATIARA**

UF: **AM**

CEP: **69100851**

Data de Início: **05/07/2021**

Previsão de término: **30/06/2022**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **Infraestrutura**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA**

CPF/CNPJ: **05.533.935/0001-57**

**4. Atividade Técnica**

**8 - FISCALIZAÇÃO**

Quantidade

Unidade

17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > ELETROTÉCNICA APLICADA > REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA > #1792 - PRIMARIA

1,00

un

17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > ELETROTÉCNICA APLICADA > REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA > #1793 - SECUNDÁRIA

1,00

un

17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > ELETROTÉCNICA APLICADA > ILUMINAÇÃO > #1824 - PÚBLICA

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

ART de fiscalização do CT-027/2021-SEINFRA, cujo objeto é Reforma e Modernização da Rodovia AM-010, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-SEINFRA e o Consórcio AM-010, através da PORTARIA/SEINFRA/GS/Nº 00670/2021.

**6. Declarações**

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-AM, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

**7. Entidade de Classe**

**ABEE-AM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS**

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

**FRANCIS ALBERT GAMA PARENTE** CPF: 416.456.692-20

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA - CNPJ: 05.533.935/0001-57**

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

O profissional declara serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assume todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro e no art. 10º do Código de Ética Profissional instituído pela Resolução 1002/02 das Conduas Vedadas.

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://publico.crea-am.org.br/>, com a chave: BB4b5  
Impresso em: 04/11/2021 às 09:27:42 por: ip: 177.66.8.66

[www.crea-am.org.br](http://www.crea-am.org.br)

[faleconosco@crea-am.org.br](mailto:faleconosco@crea-am.org.br)

Tel: (92) 2125-7120

Fax: (92) 2125-7122





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-AM**

**ART OBRA OU SERVIÇO**  
**Nº AM20210279249**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

INICIAL

**10. Valor**

Valor da ART: R\$ 14,05

Registrada em: 08/10/2021

Valor pago: R\$ 14,05

Nosso Número: 8304259557



A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://publico.crea-am.org.br/>, com a chave: BB4b5  
Impresso em: 04/11/2021 às 09:27:43 por: , ip: 177.66.8.66

[www.crea-am.org.br](http://www.crea-am.org.br)  
Tel: (92) 2125-7120

[faleconosco@crea-am.org.br](mailto:faleconosco@crea-am.org.br)  
Fax: (92) 2125-7122







Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-AM**

**ART OBRA OU SERVIÇO**  
**Nº AM20210286183**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**PAULO ROMEU LAMMEL HENDGES**

Título profissional: **ENGENHEIRO FLORESTAL**

RNP: **0404486240**

Registro: **0404486240AM**

Empresa contratada: **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIAO METROPOLITANA DE MANAUS**

Registro: **0000003069-AM**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **SECRETARIA DE ESTADOS DE INFRAESTRUTURA**

CPF/CNPJ: **05.533.935/0001-57**

**AVENIDA ARQUITETO JOSÉ HENRIQUES B. RODRIGUES**

Nº: **3760**

Complemento: **SHOPPING VIANORTE**

Bairro: **MONTE DAS OLIVEIRAS**

Cidade: **MANAUS**

UF: **AM**

CEP: **69093149**

Contrato: **00027/2021**

Celebrado em: **01/07/2021**

Valor: **R\$ 1,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **CONVÊNIO - Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SEINFRA**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**RODOVIA AM 010**

Nº: **S/N**

Complemento: **RODOVIA ÁREA METROPOLITANA**

Bairro: **METROPOLITANA**

Cidade: **MANAUS**

UF: **AM**

CEP: **69000000**

Data de Início: **05/07/2021**

Previsão de término: **22/04/2023**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **Infraestrutura**

Código: **367**

Proprietário: **SECRETARIA DE ESTADOS DE INFRAESTRUTURA**

CPF/CNPJ: **05.533.935/0001-57**

**4. Atividade Técnica**

	Quantidade	Unidade
8 - FISCALIZAÇÃO		
17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - MEIO AMBIENTE > MEIO AMBIENTE > DESCRIÇÃO COBERTURA VEGETAL > #2545 - ESTUDO AMBIENTAL	250,40	km
17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - AGRICULTURA > SILVICULTURA > #0363 - INVENTÁRIO FLORESTAL	250,40	km
17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - MEIO AMBIENTE > MEIO AMBIENTE > PLANO > #2598 - DE CONTROLE AMBIENTAL	250,40	km
17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - MEIO AMBIENTE > MEIO AMBIENTE > #2637 - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS	250,40	km
17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - MEIO AMBIENTE > MEIO AMBIENTE > PLANO > #2600 - DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	250,40	km
17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - MEIO AMBIENTE > MEIO AMBIENTE > PLANTAS E REPRESENTAÇÕES GRÁFICAS > #2585 - ESTUDO AMBIENTAL	250,40	km
17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - MEIO AMBIENTE > MEIO AMBIENTE > #2595 - CARACTERIZAÇÃO DO MEIO FÍSICO	250,40	km
17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - AGRICULTURA > BIODIVERSIDADE, BIOMAS E ECOSISTEMAS > MONITORAMENTO > #0471 - FAUNA	250,40	km
17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA > CARTOGRAFIA > MAPEAMENTO > #0766 - RECURSOS FLORESTAIS	250,40	km
17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > ARQUITETURA EFÊMERA > #1138 - CANTEIRO DE OBRA	250,40	km
17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - AGRICULTURA > BIODIVERSIDADE, BIOMAS E ECOSISTEMAS > MONITORAMENTO > #0473 - FAUNA SILVESTRE	250,40	km
17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - MEIO AMBIENTE > HIGIENE DO AMBIENTE > PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA (NR9) > #2523 - ANÁLISE GLOBAL	250,40	km
17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - MEIO AMBIENTE > MEIO AMBIENTE > DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES RELATIVAS A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO > #2583 - ESTUDO AMBIENTAL	250,40	km
17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - MEIO AMBIENTE > MEIO AMBIENTE > DESCRIÇÃO RESÍDUOS DISPOSTOS > #2563 - ESTUDO AMBIENTAL	250,40	km

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://publico.crea-am.org.br/>, com a chave: 4ccdD  
Impresso em: 02/12/2021 às 14:53:31 por: , ip: 191.30.214.108

www.crea-am.org.br  
Tel: (92) 2125-7120

faleconosco@crea-am.org.br  
Fax: (92) 2125-7122





**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-AM**

**ART OBRA OU SERVIÇO**  
**Nº AM20210286183**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

INICIAL

FISCALIZAÇÃO: Designado pela Portaria/SEINFRA/GS/Nº0670/2021 para fiscalizar as Obras e serviços de engenharia para a reforma e modernização da Rodovia AM-010. FISCALIZAÇÃO DOS ITENS AMBIENTAIS DA OBRA.

**6. Declarações**

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-AM, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

**7. Entidade de Classe**

APEFEA - Associação Profissional dos Engenheiros Florestais do Estado do Amazonas

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

PAULO ROMEU LAMMEL HENDGES - CPF: 001.734.880-30

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 data

SECRETARIA DE ESTADOS DE INFRAESTRUTURA - ONPJ  
 05.533.935/0001-67

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

O profissional declara serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assume todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro e no art. 10º do Código de Ética Profissional instituído pela Resolução 1002/02 das Condutas Vedadas.

**10. Valor**

Valor da ART: R\$ 14,05

Registrada em: 26/11/2021

Valor pago: R\$ 14,05

Nosso Número: 8304320529

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://publico.crea-am.org.br/>, com a chave: 4ccdD  
 Impresso em: 02/12/2021 às 14:53:31 por: , ip: 191.30.214.108

[www.crea-am.org.br](http://www.crea-am.org.br)  
 Tel: (92) 2125-7120

[faleconosco@crea-am.org.br](mailto:faleconosco@crea-am.org.br)  
 Fax: (92) 2125-7122







Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-AM**

**ART OBRA OU SERVIÇO**  
**Nº AM20210278697**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

INICIAL

1. Responsável Técnico

**TED WILSON LIMA GALVÃO**

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0402045157

Registro: 5654/06 AM

Empresa contratada: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIAO METROPOLITANA DE MANAUS

Registro: 000003069-AM

2. Dados do Contrato

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
AVENIDA ARQUITETO JOSÉ HENRIQUES B. RODRIGUES

CPF/CNPJ: 05.533.935/0001-57

Nº: 3760

Complemento: Shopping Via Norte Piso L2

Bairro: MONTE DAS OLIVEIRAS

Cidade: MANAUS

UF: AM

CEP: 69093149

Contrato: CT027/2021-SEINFRA

Celebrado em: 01/07/2021

Valor: R\$ 366.051.861,42

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: CONVÊNIO - Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SEINFRA

3. Dados da Obra/Serviço

RODOVIA AM-010

Nº: S/Nº

Complemento:

Bairro: REGIÃO METROPOLITANA

Cidade: MANAUS

UF: AM

CEP: 69100851

Data de início: 05/07/2021

Previsão de término: 30/07/2022

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade: Infraestrutura

Código: Não Especificado

Proprietário: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

CPF/CNPJ: 05.533.935/0001-57

4. Atividade Técnica

8 - FISCALIZAÇÃO

Quantidade

Unidade

17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > GEOTECNIA > #1238 - ESCAVAÇÃO EM TERRA

715.060,55

m³

17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > GEOTECNIA > #1228 - COMPACTAÇÃO DE ATERRO E/OU BASE

339.327,06

m³

17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA > BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS > #2133 - RECICLAGEM

301.094,67

m³

17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1474 - ASFÁLTICA

232.981,11

t

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 027/2021, que tem como objeto as Obras e serviços de engenharia para a reforma e modernização da Rodovia AM-010, conforme Portaria/SEINFRA/GS/Nº 00670/2021.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-AM, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

TED WILSON LIMA GALVÃO - CPF: 321.212.372-91

Local

de

data

de

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - CNPJ:

05.533.935/0001-57

9. Informações

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

O profissional declara serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assume todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://publico.crea-am.org.br/>, com a chave: 1F9Z5

Impresso em: 28/09/2021 às 16:10:57 por: , ip: 177.66.8.66

[www.crea-am.org.br](http://www.crea-am.org.br)

[faleconosco@crea-am.org.br](mailto:faleconosco@crea-am.org.br)

Tel: (92) 2125-7120

Fax: (92) 2125-7122





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-AM**

**ART OBRA OU SERVIÇO**  
**Nº AM20210278697**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

INICIAL

sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro e no art. 10º do Código de Ética Profissional instituído pela Resolução 1002/02 das Condutas Vedadas.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 14,05

Registrada em: 28/09/2021

Valor pago: R\$ 14,05

Nosso Número: 8304258295

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://publico.crea-am.org.br/>, com a chave: 1B9Z5  
Impresso em: 28/09/2021 às 16:10:57 por: , ip: 177.66.8.66

[www.crea-am.org.br](http://www.crea-am.org.br)  
Tel: (92) 2125-7120

[faleconosco@crea-am.org.br](mailto:faleconosco@crea-am.org.br)  
Fax: (92) 2125-7122





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

Processo nº 01.01.025101.000405/2022-07

Em: 07/02/2022

Aos Eng<sup>os</sup> Fiscais do CT- 027/2021-SEINFRA,

Para conhecimento e manifestação quanto às recomendações do TCU.

Atenciosamente,

TYSSIA RÉGIA RAYOL CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
Chefe do Departamento de Fiscalização de Obras - DFO Leste





## ATA DE REUNIÃO

### PRESENTES:

Eng. Tyssia Rayol – Gerente - SEINFRA  
Eng. Ted Galvão – Fiscal do Contrato – SEINFRA  
Adv. Márcio Azedo – Advogado SEINFRA  
Eng. Palmeira Reis – Gerente de Contrato – CONSÓRCIO AM  
Eng. Wenden Costa - Engenheiro Civil – CONSÓRCIO AM  
Eng. Saymon Vasconcelos - Engenheiro Civil – CONSÓRCIO AM  
ADV. Aginaldo Monteiro – Administrativo – CONSÓRCIO AM

### PAUTA DA REUNIÃO:

Reunião do Contrato:  
TC-027/2021-SEINFRA

CONVIDADO: não houve

LOCAL: SEINFRA – Engenharia

OBJETIVOS: *Apresentar e tratar, junto aos interessados, assuntos referentes do TC-027/2021-SEINFRA*

### 1. Resumo dos assuntos/pauta:

- a. Análise Técnica do Tribunal de Contas da União – TCU;
- b. Apresentação do Ofício 1023/2022-TCU/Seproc;
- c. Recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU.

### 2. Discussões/Manifestações:

- a. SEINFRA apresentou Ofício 1023/2022-TCU/Seproc com as recomendações do TCU, TC045.694/2021-4, itens 50, 53 e 54;
- b. Item 50: atendimento a cláusula contratual;
- c. Item 53: deverá ser empregado na obra a Viga Benkelman ou Deflectômetro para realizar medições deflectométricas no pavimento.
- d. Item 54: deverão ser levantados o acabamento longitudinal do revestimento asfáltico por medidores de irregularidades, apresentar o Quociente de Irregularidade (QI) inferior ou igual a 35 contagens/Km – Índice de Irregularidade (IRI)  $\leq 2,7$ ;



## ATA DE REUNIÃO

Texto retirado do TC 045.694/2021-4

### Necessidade de atuação direta do Tribunal no caso concreto

49. Os indícios de irregularidade em tela remetem a possíveis falhas na execução de serviços, estando o empreendimento em fase inicial (pagamentos efetuados representam 3% do valor do contrato). O interesse público primário está na correção e eventual refazimento dos serviços inquinados de modo que a obra seja executada conforme o contrato.
50. Ademais, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/1993 o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
51. Assim, neste momento, avalia-se que a atuação direta do Tribunal não é necessária, pois o encaminhamento dos fatos à Seinfra/AM, para adoção das providências internas de sua alçada, na condição de responsável pela execução contratual, pode sanar os indícios de irregularidade em comento.
52. Tais providências internas dizem respeito, essencialmente, à atividade de fiscalização a qual deve garantir que os serviços sejam liquidados mediante o atendimento dos critérios objetivamente estabelecidos nas respectivas especificações técnicas (peça 11).
53. Para ilustrar, o aceite da base tem como requisito a verificação das deflexões recuperáveis máximas (Do) da camada, após sete dias de cura. Para tanto podem ser utilizados a viga Benkelman, ou, o *Falling Weight Deflectometer* (FWD) (peça 11, p. 27).
54. Já a verificação do acabamento longitudinal do revestimento asfáltico (um dos aspectos questionados na representação) deve ser feita por meio de aparelhos medidores de irregularidade tipo resposta ou outro dispositivo equivalente. Neste caso, o Quociente de Irregularidade (QI) deve apresentar valor inferior ou igual a 35 contagens/km – índice de irregularidade longitudinal (IRI)  $\leq 2,7$  (peça 11, p. 57).
55. Assim, além do encaminhamento a própria Seinfra/AM, julga-se oportuno encaminhar cópia da representação à Controladoria-Geral do Estado do Amazonas (CGE/AM) e à Caixa Econômica Federal (CEF), na condição de Representante do MDR no Contrato de Repasse 894055/2019/MDR/CAIXA, sem prejuízo de eventual nova avaliação da Unidade Técnica, a qualquer momento ou na superveniência de fatos novos.

Fora entregue cópia integral da recomendação TCU neste ato.





**Ações da SEINFRA / responsável / prazo:**

Dar ciência à Contratada das recomendações do TCU, que considerou que não deveria atuar, para paralisar o contrato ou suspender o pagamento das verbas federais, antes de adoção de medidas internas da SEINFRA, visando sanar os indícios de irregularidades.

Realizar FISCALIZAÇÃO da adoção das medidas indicadas pelo TCU, para uma em eventual nova avaliação, não haver irregularidades.

**Ações da CONTRATADA / responsável / prazo:**

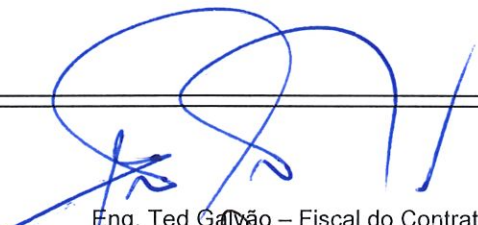
O Consórcio – AM, informa que as tratativas para aquisição/aluguel dos equipamentos (Viga Benkelman/Deflectômetro e medidor de irregularidade IRI), já foram iniciadas, requisitando 10 (dez) dias para apresentar à Fiscalização informações a respeito do início da operação dos mesmos.


Realizar medições de deflexão, para ser apresentado à cada medição, ou no momento ser solicitado pela Fiscalização SEINFRA.

Fica acordado que os testes de deflexão da 1 e 2 medições serão realizados a partir da recomendação TCU.

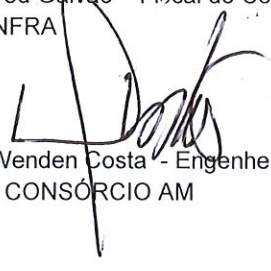
**Assinaturas**


  
Eng. Tyssia Rayol – Gerente -  
SEINFRA

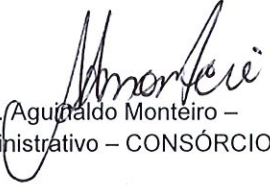
  
Eng. Ted Galvão – Fiscal do Contrato  
– SEINFRA

  
Adv. Márcio Azedo – Advogado  
SEINFRA

  
Eng. Palmeira Reis – Gerente de  
Contrato – CONSÓRCIO AM

  
Eng. Wenden Costa - Engenheiro  
Civil – CONSÓRCIO AM

  
Eng. Saymon Vasconcelos -  
Engenheiro Civil – CONSÓRCIO AM

  
ADV. Aguiñaldo Monteiro –  
Administrativo – CONSÓRCIO AM





ANEXO

IMAGEM ILUSTRATIVA: VIGA BENKELMAN

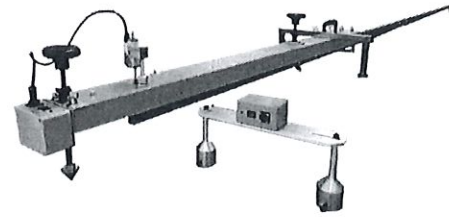
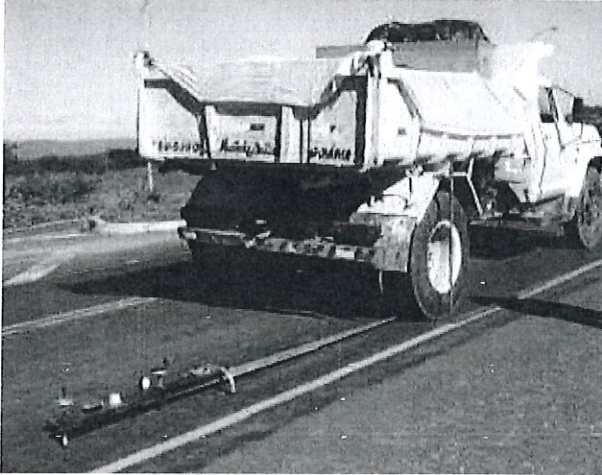


IMAGEM ILUSTRATIVA: DEFLECTÔMETRO

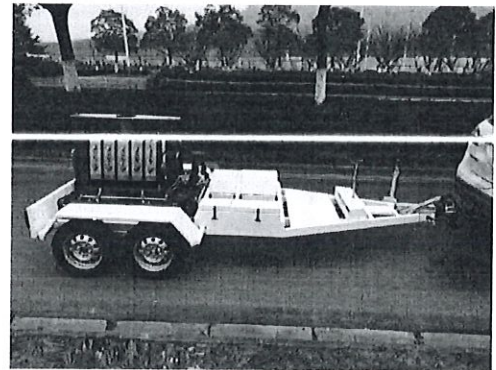
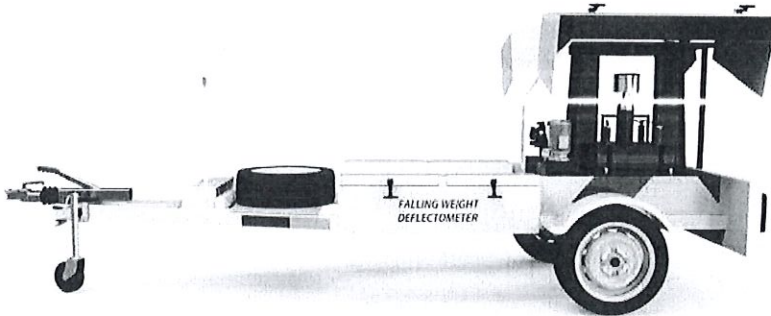


IMAGEM ILUSTRATIVA: DEFLECTRÔMETRO





Processo nº 01.01.025101.000405/2022-07

Em: 18/02/2022

## INFORMAÇÃO

Esta Fiscalização/SEINFRA, recepcionou as recomendações do órgão técnico do TCU, e tomou as devidas providencias, no sentido de dar ciência ao Consórcio AM, acerca da realização de medição de deflexão e medição de irregularidades.

As tratativas foram registradas em ATA de Reunião, ocorrida em 17/02/2022 (anexo).

Desta forma, damos como atendidas as diligencias neste momento, motivo pelo qual sugerimos o arquivamento dos autos na **pasta da obra**.

Atenciosamente,

TED WILSON LIMA GALVÃO



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

Processo nº 01.01.025101.000405/2022-07

Em: 19/02/2022

Ao Arquivo,

Considerando despacho da Fiscalização, solicito arquivamento deste na Pasta da Obra do CT- 027/2021-SEINFRA.

Atenciosamente,

TYSSIA RÉGIA RAYOL CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
Chefe do Departamento de Fiscalização de Obras - DFO Leste